



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Licitação

Folia: _____

Voto: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central-Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, associação privada, sem fins lucrativos, com filial inscrita no CNPJ sob o nº. 60.765.823/0077-38, situada na Avenida V5, s/nº, Quadra Área Lote 001E, Cidade Vera Cruz, CEP: 74936-600, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, **DR. SIDNEY KLAJNER**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 148.047.118-64, doravante denominado apenas **ENTIDADE EXECUTORA**,

estas, quando em conjunto, denominadas apenas como "Partes"

tendo em vista o **Chamamento Público nº 005/2021**, observando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a Lei nº 13.019 de 2014, consoante o processo administrativo nº 2021.283.606, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** visando a operacionalização e execução das ações e prestação de serviços de saúde do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Metas de Produção;
- c) Anexo III: Plano de Trabalho.
- d) Anexo VII - Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais
- e) Anexo XV: Sistema de Pagamento;
- f) Anexo XVI: Sistemática e critério de pagamento;
- g) Anexo XVII: Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- h) Anexo XVIII: Termo de Permissão de uso de bens móveis (especificação do patrimônio público permitido - relação dos bens);
- i) Anexo XIX: Termo de Permissão de uso de bem móvel (especificação do patrimônio público permitido).



1

[Handwritten signature]
Diretoria Jurídica
VISTO
SOLHA



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Licitação

Folha: _____

Visto: _____

- 1.2. O objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- 1.3. A finalidade do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 2.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:
- 2.2. Disponibilizar adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos necessários à execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.3. Repassar os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para concretizar seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;
- 2.4. Prestar esclarecimentos e informações que visem orientar a correta execução do objeto, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando ciência ao executante as alterações que se fizerem necessárias ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser instituída para esse fim, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada aos usuários no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP;
- 2.6. Referendar através da Secretaria de Transparência, Controle e Fiscalização e da Procuradoria Geral do Município os regulamentos de que trata o subitem 3.36 da cláusula segunda;
- 2.7. Permitir, para fins de execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, conforme modelo inserido no Anexo XIX do Edital, e sempre que for concretizada uma nova aquisição de bens desta natureza;
- 2.8. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 132, de 04 de maio de 2018, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento;
- 2.9. Promover, observado o interesse público e o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a cessão de servidores públicos para exercício no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, observado o plano de trabalho;
- 2.10. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos que atuem no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal, conforme plano de trabalho;
- 2.11. Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações e adequações no Plano de Trabalho, com vistas a melhor atender os interesses públicos;
- 2.12. Fixar e dar ciência à ENTIDADE EXECUTORA acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- 2.13. Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
- 2.14. Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- 2.15. Suspender o repasse do recurso quando à sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

A Entidade Executora compromete-se a:

- 3.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

2
10
APARECIDA





no Plano de Trabalho, seus demais Anexos, no Edital e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se por cobrança indevida feita por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.2. Na execução dos serviços, observado o plano de trabalho do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ENTIDADE EXECUTORA deverá observar:

- (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou nos casos permitidos pela lei e normativos aplicáveis;
- (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.3. Prover os serviços de acordo com estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalhos seja através de pessoas jurídicas contratadas para fim específico, seja por pessoas físicas admitidas através de processo seletivo, ficando em qualquer caso, expressamente autorizada a contratação de pessoa jurídica para executar as atividades que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato de gestão, em especial, para executar serviços médicos.

3.4. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3.5. Comunicar à fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de imediato e por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação aqui acordadas, para a adoção das providências cabíveis;

3.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do HMAP, objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, nos exatos termos previstos no Plano de Trabalho;

3.7. Manter, durante toda a duração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e classificação exigidas para participação na seleção pública;

3.8. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, observados os Anexo I e II, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando

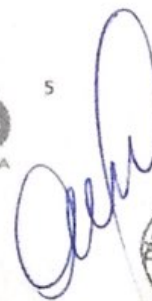


pela eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas que serão pactuadas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

- 3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nesta qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos Bens Públicos Móveis e Imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.11. A Entidade Executante será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Município ou à terceiros na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Entidade Executante também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.12. Entidade Executante é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Município, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição da transferência de recursos e/ou créditos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.13. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.
- 3.14. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo XIX do Edital, que deverá definir as responsabilidades da ENTIDADE EXECUTORA, até sua restituição ao Município.
- 3.15. Somente com autorização e comunicação prévia ao Município, poderão ser efetivadas a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, as quais serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Município.
- 3.16. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços que constituem objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser mantidos pela Entidade Executante em perfeitas condições.
- 3.17. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Aparecida de Goiânia devendo a Entidade Executante entregar ao Município a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.
- 3.18. Transferir integralmente ao Município, em caso de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, os excedentes financeiros, relativos ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de assistência à saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.
- 3.19. Comunicar à instância responsável do Município, sem a necessidade de autorização prévia, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas por força da execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 3.20. Contratar, se necessário, pessoas jurídicas e/ou físicas para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado.



- 3.21. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, de acordo com os critérios apresentados em Regulamento próprio para Contratação de Recursos Humanos, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- 3.22. Apoiar e integrar o Complexo Municipal, coordenado pela Secretaria de Saúde de Aparecida de Goiânia realizando:
 - a) Disponibilização das escalas de plantão, com nome dos profissionais escalados;
 - b) Disponibilizar toda a sua capacidade operativa contratada ao Complexo Regulador diariamente;
 - c) Utilizar ou promover a integração do Sistema de Informação Hospitalar da Entidade Executante com o Sistema Informatizado de Regulação utilizado pelo Município, observado as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Submeter-se aos Protocolos de Regulação elaborados pelo Município;
- 3.23. Alimentar regularmente os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, principalmente os Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de Informação Hospitalar – SIHD), segundo os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, ou quaisquer previa e expressamente indicados pelo Município, e/ou outros que venham a substituí-los ou que o órgão ministerial definir como obrigatórios.
- 3.24. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Avaliação e Fiscalização (Secretaria Municipal de Saúde) e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais.
- 3.25. Apresentar à Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) instituída pelo Município, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 3.26. Responsabilizar pelo fornecimento dos insumos, medicamentos, órtese e próteses necessários à realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.27. Manter sempre atualizado o Prontuário Médico dos pacientes e o Arquivo Médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, bem como alimentar e manter atualizado, todos os sistemas de dados relativos a operacionalização do Hospital, conforme estabelecido pelo Município, observado o disposto no subitem 2.38.
- 3.28. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nos casos de Pesquisas ou Estudos Clínicos, conforme a legislação, resoluções e normativos aplicáveis, desde que devidamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa competente, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de assentimento livre e esclarecido: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelo tratamento a que será submetido.
- 3.29. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.
- 3.30. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.31. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - (i) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - (ii) Comissão de Ética Médica;
 - (iii) Comissão Ética de Enfermagem;
 - (iv) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
 - (v) Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
 - (vi) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
 - (vii) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - (viii) Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
 - (ix) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - (x) Núcleo de vigilância epidemiológica.
- 3.32. Fornecer ao usuário, por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, conforme legislação e normativos aplicáveis, no mínimo, os seguintes dados:
 - (i) Nome do usuário;







- (ii) Nome do Hospital;
 - (iii) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
 - (iv) Motivo da internação (CID-10);
 - (v) Data de admissão e data da alta;
 - (vi) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - (vii) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
 - (viii) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
 - (ix) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
 - (x) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.
- 3.33. Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no hospital, nas internações referentes a gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação e em todos os casos previstos em lei.
- 3.34. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.
- 3.35. A Entidade Executora deverá dispor de CNPJ apto para administrar o Hospital e movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de não confundir os recursos próprios de suas outras entidades, próprias ou administradas, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo Município para custeio das atividades do hospital objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.36. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Recursos Humanos, que deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle e pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida de Goiânia, e posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela Entidade Executora;
- 3.37. As contratações de serviços e obras de engenharia devem também observar o Regulamento para Contratação de Obras e Serviços aprovado, condicionada à prévia apreciação e aprovação do projeto básico e de seus elementos técnicos e de custos pelo Município, através de seu órgão técnico de engenharia e infraestrutura, e deverá se basear em preços constantes de Tabelas de Obras e Edificações oficiais e na sua falta de mediana de preços, sempre de acordo com os padrões de mercado.
- 3.38. Utilizar sistema de registro eletrônico da atividade hospitalar que permita interface eletrônica com sistemas de informação designados pelo Município para apoio à gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores designados pelo Município para consultas e geração de relatórios de execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.39. A Entidade Executora deverá anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 3.40. A Entidade Executora deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** designado pelo Município, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral de atividades assistenciais e financeiras.
- 3.41. A Entidade Executora deverá prestar apoio para implantação na rede de assistência da Secretaria de Saúde de Aparecida de Goiânia, de projeto com foco no modelo de gestão por resultados, viabilizando a integração do HMAP a rede municipal de saúde, com o objetivo de monitoramento, acompanhamento e qualificação da gestão municipal, com práticas de gestão guiadas por metas e processo de trabalho definidos, visando a maior qualidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade do serviço público de saúde.



- 3.42. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizados no CNPJ da Filial.
- 3.43. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos.
- 3.44. Garantir a segurança patrimonial dos bens em seu poder bem como segurança pessoal aos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, além de seus empregados;
- 3.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e executá-los de acordo com a legislação vigente.
- 3.46. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a ENTIDADE EXECUTORA deverá manter durante a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;
- 3.47. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a ENTIDADE EXECUTORA deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;
- 3.48. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido Hospital, a ENTIDADE EXECUTORA deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;
- 3.49. A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido Hospital, conforme preconiza a Portaria MS nº 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;
- 3.50. A ENTIDADE EXECUTORA deverá implantar a Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para transplante de acordo com a Portaria GIM/MS nº 2.601, de 21 de outubro de 2009.
- 3.51. A Entidade Executante tornará o HMAP em Hospital Escola de acordo com a legislação vigente no prazo máximo de 12 (Doze) meses após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.52. A Entidade Executante obriga-se a efetuar a execução contratual com o CNPJ FILIAL, sendo que a conta corrente específica deverá ser vinculada a este CNPJ.
- 3.53. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente ao Município.
- 3.54. A ENTIDADE EXECUTORA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 3.55. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Aparecida de Goiânia no polo passivo como responsável subsidiário, a Entidade Executante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A previsão de retenção engloba também qualquer ação que o Poder Público figure como réu por condutas ilícitas ou danosas praticadas pelos agentes da Entidade Executante.
- 3.56. A retenção prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da Entidade Executante para consecução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 3.57. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Entidade Executante.
- 3.58. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



3.59. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados, referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.60. Na execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ainda a Entidade Executora:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas pelo Município via Secretaria Municipal de Saúde, Edital de Chamamento Público e respectivo plano de trabalho;
- b) Não impedir o acesso de servidores da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de visita técnica, fiscalização e/ou auditoria;
- c) Divulgar, na Internet e em local visível de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei nº. 13.019/14;
- d) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.61. Os recursos destinados a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;
- b) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Aplicação previamente aprovado, salvo aquelas que forem urgentes, e sejam notificadas em até 30 dias para a Municipalidade;
- c) No pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo se decorrentes de mora do Município nos repasses dos recursos financeiros necessários a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste instrumento;
- e) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que relacionadas ao objeto deste instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
- f) Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

3.62. Nos ajustes onerosos ou não, a serem celebrados pela ENTIDADE EXECUTORA com terceiros, para execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fica proibido (a):

I- a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da Entidade Executante, para quaisquer serviços relativos ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II- o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados, ou quaisquer das pessoas relacionadas no item anterior, assim como quaisquer avenças com pessoas físicas ou jurídicas para ocuparem cargos/funções de direção/administração do HMAP, em que haja entre eles grau de parentesco nos moldes das linhas estabelecidas no item anterior;

III - o estabelecimento de avença com pessoas físicas, jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados, assim como quaisquer avenças com pessoas físicas ou jurídicas, que tenham pessoalmente ou por seu titular ocupado/exercido cargo, emprego ou função pública no Município de Aparecida de Goiânia, nos últimos 12 (Doze) meses, que antecedem a data de publicação deste Edital;



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As Partes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** se obrigam a:

- 4.1. Executar a Política Pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz operacionalização.
- 4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços por meio de recursos humanos qualificados e capacitados para atuar na unidade pública que integra o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, conforme legislação vigente.

6. CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão alocados para a Entidade Executora mediante transferências oriundas do Município, via Fundo Municipal de Saúde, sendo permitido à Entidade Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
- 6.2. Os recursos financeiros repassados pelo Município provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da Entidade Executora, conforme legislação vigente.
- 6.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao Município ou aplicados nas atividades objeto **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4. Para execução dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em relação ao HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, especificados no Anexo I, II, do **Edital de Chamamento nº 005/2021**, a Entidade Executora repassará ao Município, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como, nos Anexo XV – Sistema de Pagamento e XVI – Sistemática e Critérios de Pagamento, a importância mensal de **R\$ 16.497.122,41 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)**, destinada ao financiamento das ações e serviços de saúde do HMAP, perfazendo o valor total de **R\$ 791.861.876,00 (setecentos e noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais)**, para o período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 6.5. A despesa com o **TERMO DE COLABORAÇÃO** para o HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA correrá à conta do orçamento da SMS, sendo o ordenador de despesa o Secretário Municipal de Saúde.
- 6.6. A Entidade Executora deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo Município em conta corrente específica e exclusiva para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, de modo a que não seja confundido com os recursos próprios da Entidade Executora, sendo que os respectivos extratos de movimentação bancária deverão ser encaminhados mensalmente ao Município.
- 6.7. Visando ajustar o saldo financeiro do referido **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser mantido sempre em depósito bancário o saldo correspondente as provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da Entidade Executora.
- 6.8. A Entidade Executora deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato ao Município a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.
- 6.9. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a Entidade Executora formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a sua responsabilidade, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira



vinculada à conta referida. O Município poderá tomar as medidas cabíveis se observar o não cumprimento do mesmo.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito nos Anexos XV e XVI do Edital.
- 7.2. O primeiro repasse deverá ser realizado 05 (Cinco) dias após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 7.3. As demais parcelas mensais serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8. CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, a seguir especificadas:

2021.05.0520.10.302.5206.2292.33.50.43 – Fonte: 102 – Ficha: 20211626

2021.05.0520.10.302.5206.2292.33.50.43 – Fonte: 131 – Ficha: 20212509

2021.05.0520.10.302.5206.2292.33.50.43 – Fonte: 114 – Ficha: 20211627

9. CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 9.1. A Entidade Executora deverá garantir em exercício no HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços acordados no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, para a realização das ações previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos.
- 9.2. A Entidade Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços pactuados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município.
- 9.3. O Município poderá colocar à disposição da Entidade Executora, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Entidade Executora aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.
- 9.4. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sobre a vida funcional dos servidores serão mantidos entre as Unidades hospitalares e a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.
- 9.5. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da Entidade Executora para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 9.6. A Entidade Executora, a qualquer tempo, poderá devolver ao Município servidor público que lhe foi disponibilizado, com motivação justificada que ensejará abertura de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1. As Comissões de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de Avaliação, a serem constituídas por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, após devidamente publicada no Diário



Oficial do Município, procederão à verificação mensal do desenvolvimento das atividades da Entidade Executora com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório circunstanciado com análise da consecução das metas vigentes em regime trimestral.

- 10.2. A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 10.3. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade Executora, conforme plano de trabalho aprovado, constante da proposta que integra o presente TERMO DE COLABORAÇÃO avalia os resultados obtidos em sua execução por meio de indicadores de desempenho e de qualidade estabelecidos, confronto de metas pactuadas e realizadas, análise econômico-financeiro e demonstrativo contábil das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela CAF em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral dos indicadores qualitativos e semestral das metas quantitativas;
- 10.4. A Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório trimestral, semestral e anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da Entidade Executora;
- 10.5. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde e demais instâncias de Controle Interno e Externo definidas pela Municipalidade.
- 10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.7. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Entidade Executora deverão ser publicados pela SMS APGO no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Entidade Executora em seu sítio eletrônico, bem como após 05 (Cinco) dias úteis serem encaminhados pela SMS APGO à Câmara Municipal do município de Aparecida de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- 10.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada no Art. 22, § 1º, Lei Municipal nº 3.056, de 12 de julho de 2012 ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal do Município de Aparecida de Goiânia e ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- 10.9. A Entidade Executora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.10. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da Entidade Executora, nem a exige de manter fiscalização própria.
- 10.11. Ainda em promoção ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, será emitido relatório técnico nos termos do que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, o qual sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a) Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade Executora na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.
- 10.12 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade Executora, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





- a) Retomar os bens públicos em poder da Entidade Executora parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação não notificada e justificada, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade Executora até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

- 11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção, metas de qualidade e dos valores financeiros inicialmente pactuados respeitado o objeto e a legislação vigente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.
- 11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.
- 11.3. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, GLOSA, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1. A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
 - b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
 - c) Não execução das ações em conformidade com a proposta aprovada no plano de trabalho;
 - d) Não cumprimento ou adequação as notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Entidade Executora que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;
 - f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 12.2. A rescisão do instrumento negocial poderá ser por ato unilateral do Município nas hipóteses acima e ainda por descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 12.3. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser encerrado, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 12.4. Por ato unilateral da Entidade Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Entidade Executora notificar o Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 12.5. Na hipótese da cláusula 12.2, o Município responsabilizar-se-á pelos prejuízos alegados e a mora da Entidade Executora.



- 12.6. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão do acordo, o Município providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.
- 12.7. A Entidade Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas da aplicação dos recursos ao Município, conforme disposto no Art.69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 12.8. Configurar-se-á infração ainda infração ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sua inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, especialmente, se a ENTIDADE EXECUTORA:
- 12.8.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
 - 12.8.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
 - 12.8.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
 - 12.8.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.
 - 12.8.5. A ocorrência de quaisquer das infrações descritas na presente cláusula sujeita a ENTIDADE EXECUTORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal quando couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.9. A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado a ENTIDADE EXECUTORA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 12.10. A declaração de rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia.
- 12.11. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à Entidade Executora e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da Entidade Executora multa conforme previsto no subitem 12.7.5;
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 12.12. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e sua regular execução.
- 12.13. A imposição das penalidades descritas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município.
- 12.13.1. A pena de multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.
- 12.14. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 12.15. A multa administrativa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo o



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Licitação

Folha:

Voto:

seu pagamento, a eventual responsabilidade da Entidade Executora por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

- 12.16. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações acordadas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitará a Entidade Executora à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo Município ou da aplicação das sanções administrativas acima descritas.
- 12.17. No exercício de sua função decisória, poderá o Município firmar acordos com a ENTIDADE EXECUTORA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.
- 12.18. Além das sanções e da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o Município poderá descontar dos repasses financeiros futuros à Entidade Executora, a título de glosa, os montantes definidos nos relatórios de análise das metas qualitativas e quantitativas e nas prestações de contas, avaliados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, sem prejuízo da eventual aplicação das demais medidas previstas nesta cláusula décima segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O Município providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle do município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Entidade Executora, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Entidade Executora tenha em face do Município, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Entidade Executora ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do Município, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir qualquer questão oriunda do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel,

14


APARECIDA




Diretoria
LICITAÇÃO



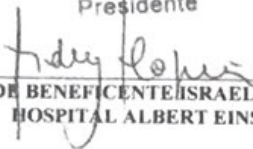
renunciando a Entidade Executora a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

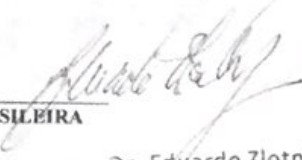
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aparecida de Goiânia, 12 de Abril de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ALVARES
MAGALHÃES

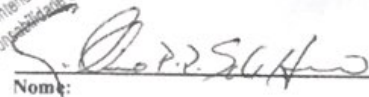
Dr. Sidney Klajner
Presidente


SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN


Dr. Eduardo Zlotnik
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS

Guilherme de Paula P. S. Silva
Diretor Superintendente
Instituto de Responsabilidade Social


Nome: _____
CPF: _____

2)

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.283.606

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **GUSTAVO MENDANHA MELO**, e ainda por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**.

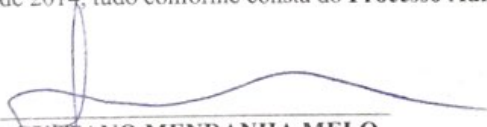
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.765.823/0001- 30, com endereço à Av. Albert Einstein, nº 627, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.652-000, neste ato representada pela **GUILHERME DE PAULA PINTO SCHETTINO**.

OBJETO: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP**, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na forma que se segue:

VIGÊNCIA: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a partir de sua respectiva celebração, contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, conforme legislação vigente.

VALOR: R\$ 791.861.876,00 (setecentos e noventa e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais), para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este Termo decorre da licitação realizada na modalidade Chamamento Público nº 005/2021, observando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a Lei nº 13.019 de 2014, tudo conforme consta do **Processo Administrativo nº 2021.283.606**.


GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL


ALESSANDRO MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


GUILHERME DE PAULA PINTO
SCHETTINO

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN